



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 4060/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2593/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA "MAIO FURTA-COR" E DISPÕE SOBRE AÇÕES QUE DESENVOLVAM A CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO, CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Gil Magno, no qual institui a campanha "Maio Furta-Cor" e dispõe sobre ações que desenvolvam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da Saúde Mental materna, no Município de Petrópolis.

De acordo com o Projeto de Lei apresentado, institui, no Município de Petrópolis, a Campanha Maio Furta-cor e dispõe sobre as ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre a importância da saúde mental materna na Cidade.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria a saúde mental materna está se deteriorando com o aumento da violência doméstica, depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídios e infanticídios. A retomada das atividades cotidianas após prolongadas restrições por conta da pandemia fragilizou ainda mais a saúde de inúmeras mulheres, principalmente sob a chamada tríplice jornada de trabalho. Portanto, é necessário que os poderes públicos tomem medidas para proteger a saúde mental das gestantes, principalmente daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade. A proposta legislativa incentiva a promoção do "movimento Cores de Maio", que enfatiza a importância da saúde mental materna. Vemos a campanha como fundamental para a saúde mental materna e enfatizamos os benefícios de suas ações para mães, famílias e sociedade como um todo.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a)** proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b)** receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c)** opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

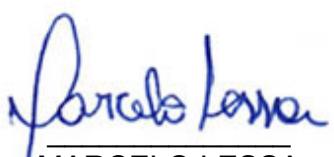
III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vogal da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 2593/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vogal) da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 14 de Julho de 2023


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


MARCELO CHITÃO
Vogal